



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 134 /2018
DE 05 DE JULHO DE 2018

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de General Maynard e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de General Maynard, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento ao poder executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I- Participar na definição das políticas para desenvolvimento rural;
- II- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- III- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- IV- Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio rural, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º- Ao CMDR compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento agropecuário do município;
- II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica, a legitimidade das ações;
- III- Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades públicas e privadas, que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no Município;
- IV- Analisar, sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção;
- V- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento agropecuário.

ART. 3º- Os mandatos dos Membros do CMDR, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

ART.4º - Integram o CMDR:

- I- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V- Um representante da Igreja Católica São João Batista;
- VI- Um representantes da Associações Beneficentes;
- VII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII- Um representante do Comercio local;
- IX- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X- Um representante do Poder Executivo.

Parágrafo Único- Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, mediante indicação dos titulares e dos suplentes pelos órgãos e Entidades representados, sendo que o Presidente deverá ser eleito pelos membros;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

ART. 5º - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, fornecerão as condições e as informações necessárias para que o CMDR possa cumprir as suas atribuições;

ART. 6º - O CMDR terá prazo de 90(noventa) dias para elaborar o seu Regimento Interno, a fim de regularizar o seu funcionamento.

ART. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente destinado aos recursos que tenham suas fontes constituídas no Orçamento do Município com receita resultante de impostos e repasses constitucionais, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de incentivo aos setores produtivos e agroindustriais em consonância com a política de desenvolvimento Municipal.

ART. 8º - Constituem Fontes de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

- I- Dotação Orçamentária própria;
- II- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e outros Órgãos Públicos e Privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de Cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

ART. 9º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural- FMDR serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ART.10º – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, serão aplicados exclusivamente em:

- I- Concessão de incentivo aos setores produtivos aqui identificados como agroindustriais, Associações de Produtores Rurais, Cooperativas Agrícolas;
- II- Apoio a criação de novos centros de atividades e polo de desenvolvimento do Município que estimulem a redução da disparidade regional de renda no fomento a política de desenvolvimento rural no Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

ART. 11º - As condições operacionais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, serão objetos da deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ART. 12ª – O Município poderá propor a Câmara, depois de consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, com antecedência mínima de 90(noventa) dias a dissolução do Fundo.

ART. 13º - O saldo apurado na Conta Corrente do Fundo, junto aos agentes financeiros e bancos conveniados será incorporada ao Orçamento Municipal após a dissolução do Fundo.

ART. 15º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de General Maynard – SE 05 de Julho de 2018.

VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal